



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 1.309, DE 2025**

(Dos Srs. Amom Mandel e Duda Ramos)

Dispõe sobre a ampliação do horário de funcionamento das creches públicas e a garantia de acesso à educação infantil, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3502/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 23/6/25 para inclusão de coautor.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a ampliação do horário de funcionamento das creches públicas e a garantia de acesso à educação infantil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo ampliar o horário de funcionamento das creches públicas e garantir o acesso à educação infantil.

Art. 2º As creches públicas, em todo o território nacional, deverão funcionar em período integral, com horário mínimo de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, compreendendo o período das 7h (sete horas) às 17h (dezesete horas).

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá ampliar o horário de funcionamento das creches, conforme as necessidades locais e a disponibilidade de recursos.

§ 2º Os municípios deverão adotar medidas para garantir a segurança e o bem-estar das crianças durante o período de permanência na creche, incluindo a contratação de profissionais qualificados e a oferta de alimentação adequada.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 3º Para garantir o atendimento integral das crianças, as creches públicas deverão oferecer:

I - educação infantil de qualidade, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

II - alimentação balanceada e adequada às necessidades nutricionais das crianças;

III - acompanhamento pedagógico e psicossocial;

IV - atividades recreativas e culturais;

V - ambiente seguro e acolhedor.

Art. 4º O Poder Executivo federal, em articulação com os estados e municípios, criará um Programa Nacional de Apoio à Educação Infantil, com o objetivo de:

I - ampliar a oferta de vagas em creches públicas;

II - qualificar os profissionais que atuam na educação infantil;

III - fornecer recursos financeiros e técnicos para a construção, reforma e manutenção das creches;

IV - promover a formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O acesso à educação infantil de qualidade é um direito fundamental de todas as crianças, consagrado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Além de seu papel crucial no desenvolvimento integral da criança, a educação infantil desempenha uma função social vital, permitindo que os pais, especialmente as mães, possam trabalhar ou estudar, contribuindo para a renda familiar e o desenvolvimento econômico do país. No entanto, a realidade brasileira demonstra que esse direito ainda não é uma realidade para milhões de famílias, que enfrentam a falta de vagas em creches públicas e horários de funcionamento incompatíveis com suas jornadas de trabalho. No estado do Amazonas, por exemplo, apenas 14,5% das crianças de 0 a 3 anos tinham acesso à creche em 2019, percentual muito abaixo da média nacional, que foi de 37,9%.

Dados alarmantes, como os apresentados pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase), revelam a gravidade do problema. Em algumas regiões, a maioria das mulheres afirma não ter onde deixar seus filhos pequenos enquanto trabalham, evidenciando a falta de creches e a urgência de investimentos nesse setor. Essa situação gera um ciclo vicioso de desigualdade, pois as mães, sem opções de cuidado para seus filhos, são forçadas a abrir mão de oportunidades de trabalho e de geração de renda, perpetuando a vulnerabilidade social e limitando o desenvolvimento de suas famílias.

A falta de vagas em creches públicas não apenas prejudica as mães trabalhadoras, mas também impacta diretamente o desenvolvimento das crianças. A educação infantil, especialmente nos primeiros anos de vida, é fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor da criança. A interação com outras crianças, o estímulo pedagógico e o ambiente acolhedor da creche contribuem para a formação integral da criança e para o seu sucesso escolar futuro. A falta de acesso à educação infantil pode gerar consequências negativas a longo prazo, afetando o desempenho escolar, as oportunidades de emprego e a qualidade de vida na vida adulta.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O presente projeto de lei busca enfrentar esse desafio de forma abrangente, propondo não apenas a ampliação do horário de funcionamento das creches públicas, mas também um conjunto de medidas para garantir o acesso à educação infantil de qualidade para todas as crianças. A obrigatoriedade do funcionamento em período integral, das 7h às 17h, alinha-se à jornada de trabalho da maioria dos brasileiros, permitindo que os pais, especialmente as mães, possam conciliar o trabalho com o cuidado de seus filhos. Essa medida contribuirá para a inserção das mulheres no mercado de trabalho, a redução das desigualdades de gênero e o aumento da renda familiar.

Além da ampliação do horário, o projeto prevê a implementação de um sistema de monitoramento online das vagas disponíveis em creches públicas, garantindo transparência e facilitando o acesso à informação. A criação de um Programa Nacional de Apoio à Educação Infantil, com investimentos na ampliação da oferta de vagas, na qualificação dos profissionais e na melhoria da infraestrutura das creches, demonstra o compromisso do Estado com a educação infantil e com o desenvolvimento integral das crianças.

A aprovação deste projeto de lei representa um avanço significativo para a educação brasileira e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Investir em educação infantil é investir no futuro do país, garantindo o desenvolvimento integral das crianças, a igualdade de oportunidades e a construção de um Brasil mais próspero e desenvolvido. A universalização do acesso à educação infantil de qualidade é um imperativo ético e social, que deve ser assumido por todos os níveis de governo e pela sociedade como um todo.

Sala das Sessões, em de de 2025.
Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



COAUTOR
Duda Ramos – MDB/RR

FIM DO DOCUMENTO